
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003918
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Vila Boa
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 147/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Jardim Vila Boa** mantido pelo Conselho Escolar Vila Boa, inscrito no CNPJ sob o N. 00.624.456/0001-22, localizado na Rua Paola Ney, Jardim Vila Boa, em Goiânia/GO, por meio de seu diretor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª etapas e autorização do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício N. 125/2017 fls. 02;
- ✓ Ofício N. 126/2017 fls. 03;
- ✓ Laudo fls. 04/05;
- ✓ CNPJ fls. 06;
- ✓ Descrição da estrutura fls. 07;
- ✓ Número de alunos por sala fls. 08;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar fls. 09/18;
- ✓ IDEB fls. 19/21;
- ✓ Nominata fls. 22/25;
- ✓ Resolução fls. 26/27;
- ✓ Certidões fls. 28/33;
- ✓ Ata fls. 34;
- ✓ Calendário fls. 35;
- ✓ Matriz fls. 36/41; e 116/120;
- ✓ Ata fls. 42;
- ✓ PPP fls. 43/103;
- ✓ Anexos fls. 104/106;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003918
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Vila Boa
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/10/2017

- ✓ Plano de ação fls. 107/115;
- ✓ Projetos fls. 121/132;
- ✓ Regimento escolar fls. 133/192.

2. Análise

O **Colégio Estadual Jardim Vila Boa** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 412/2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar possui 16 salas de aula, uma quadra de esportes coberta, sala de recursos, sala de coordenação, sala de vídeo, laboratório de ciências, sala dos professores, laboratório de informática, pátio descoberto, cozinha, banheiros feminino e masculino.

Dispõe de biblioteca com 49m², que conta com um acervo de 2.325 livros paradidáticos, literários e enciclopédias, a última aquisição de livros foi em agosto de 2017, segundo informações contidas no Laudo Técnico.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 03/2018, não havendo necessidade de autorização específica

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003918
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Vila Boa
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/10/2017

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 16 turmas ativas 1 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 7 dos 47 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 38 parágrafo primeiro, pois trata as decisões do conselho de classe como soberanas; e 152, onde descarte de documentos considerados desnecessários consiste em incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Jardim Vila Boa**, mantido pelo Conselho Escolar Vila Boa, inscrito no CNPJ sob o N. 00.624.456/0001-22, localizado na Rua Paola Ney, Jardim Vila Boa,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003918
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Vila Boa
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/10/2017

Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003918
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Vila Boa
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/10/2017

ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o art. 38, do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar os Arts. 152, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.**

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de abril de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade
NA REUNIÃO ordinária
VOTO N.º 147/2018
GOIÂNIA 06 abril 2018
PRESIDENTE [Assinatura]


José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator, "ad hoc"